LEI Nº 2.063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – FAMGOV, DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS QUE ATUAREM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e regulamentada a gratificação especial de força-tarefa de Fiscalização, Operação Verão 2026/2027, de caráter temporário, em decorrência da alta temporada de verão, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2026 e março de 2027, para os servidores designados através de Portaria de designação.

§ 1º Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

§ 2º Poderão ser designados tantos servidores quantos forem necessários ao bom andamento dos serviços.

Art. 2º As funções a serem exercidas serão intituladas como Chefe de Operação, Coordenador de Operação, Fiscal Municipal, Gerente de Operação e Equipe de Apoio.

§ 1º O servidor designado como Chefe de Operação exercerá obrigatoriamente a função de Fiscal Municipal.

§ 2º Para desempenhar a função de Fiscal Municipal, deverá obrigatoriamente o servidor ser efetivo do cargo de fiscal do Município, independentemente de sua lotação originária.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

§ 3º Para desempenhar a função de Coordenador de Operação, Gerente de Operação e Equipe de Apoio, poderá ser qualquer servidor público municipal.

Art. 3º São funções do Chefe de Operação:

I – planejar as estratégias operacionais;

II – gerenciar recursos humanos e físicos;

III – garantir a conformidade com regulamentações legais e de segurança;

IV – liderar equipes para alcançar objetivos operacionais;

V – supervisionar o atendimento ao público;

VI – monitorar indicadores de desempenho e métricas operacionais;

VII – garantir que os serviços atendam às normas municipais e especificações exigidas;

VIII – garantir que todos os departamentos estejam interligados;

IX – conduzir os trabalhos dos fiscais e da equipe de apoio;

X – encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;

XI – tomar decisões em prol da boa condução da Operação Verão, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de solicitações para departamentos externos, descentralizados ou não, caso necessário.

Art. 4º São funções dos Coordenadores de Operação:

I – coordenar a execução das atividades operacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe de Operação;

II – distribuir, organizar e acompanhar as atividades das equipes de fiscalização e de apoio operacional;

III – fiscalizar o cumprimento das escalas de trabalho, jornadas e distribuição das equipes nos locais de atuação;

IV – orientar os servidores quanto aos procedimentos operacionais, normas internas e fluxos de trabalho;

V – auxiliar o Chefe de Operação no planejamento, organização e execução das ações operacionais;

VI – acompanhar a execução das atividades em campo, propondo ajustes necessários para garantir a eficiência dos serviços;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

VII – zelar pela correta utilização, conservação e disponibilidade dos equipamentos, veículos, materiais e demais recursos destinados às equipes;

VIII – comunicar imediatamente ao Chefe de Operação quaisquer ocorrências relevantes, irregularidades ou situações que demandem decisão superior;

IX – promover a integração entre as equipes de fiscalização, apoio operacional e demais setores envolvidos na operação;

X – acompanhar e avaliar o desempenho operacional das equipes, propondo medidas para melhoria da eficiência dos serviços;

XI – substituir o Chefe de Operação em seus afastamentos ou impedimentos, quando formalmente designado;

XII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe de Operação, compatíveis com as atribuições da função.

Art. 5º São funções dos Fiscais Municipais:

I – verificar se os cidadãos e as empresas cumprem as leis municipais;

II – fiscalizar o licenciamento de atividades comerciais, casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer;

III – fiscalizar o uso de mercadorias públicas, como feiras livres e feiras noturnas;

IV – registrar os fatos observados e dar início a processos administrativos;

V – garantir o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente, licenciamento, bem como realizar a fiscalização dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de esgoto;

VI – orientar e fiscalizar as normas municipais relacionadas ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais, entre outras relacionadas à ordem pública;

VII – realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 6º São funções do Gerente de Operação:

I – elaborar relatórios, registros e informações sobre as atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Chefe de Operação;

II – acompanhar a execução das atividades operacionais, verificando o cumprimento das diretrizes, procedimentos e metas estabelecidas pelo Chefe de Operação;

Marcos [illegible] da Silva
Prefeito Municipal

III – consolidar informações, ocorrências e demandas provenientes das equipes operacionais, propondo medidas para o aperfeiçoamento da execução dos serviços;

IV – auxiliar os Fiscais Municipais na verificação do cumprimento das leis municipais pelos cidadãos e pelas empresas.

Art. 7º São funções dos membros da Equipe de Apoio:

I – auxiliar os Fiscais Municipais na verificação do cumprimento das leis municipais pelos cidadãos e pelas empresas;

II – auxiliar os Fiscais Municipais, no que for necessário, para garantir o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente e licenciamento, bem como na fiscalização dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de esgoto;

III – orientar a população quanto às normas municipais relacionadas ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais, entre outras relacionadas à ordem pública;

IV – executar a logística de operação traçada pelo líder da equipe.

Art. 8º Aos servidores designados formalmente para desempenhar as funções de Chefe de Operação, Coordenador de Operação, Fiscal Municipal, Gerente de Operação e Equipe de Apoio será devida a gratificação prevista no Anexo desta Lei.

Art. 9º A gratificação será paga exclusivamente aos servidores que desempenharem atividades de fiscalização nas praias, conforme escalas e atribuições definidas pelo Chefe de Operação, no período de finais de semana, feriados, entre outros.

Art. 10. Para efeitos desta Lei, considera-se "Operação de Fiscalização nas Praias" o conjunto de atividades realizadas pelos servidores municipais com o objetivo de garantir a ordem, a segurança e o cumprimento das normas municipais nas praias do Município de Governador Celso Ramos durante o período da Temporada de Verão.

Art. 11. Ficam instituídas, para atuação na Operação Verão, as seguintes funções:

I – 01 (uma) vaga para Chefe de Operação;

II – até 02 (duas) vagas para Coordenador de Operação;

III – 01 (uma) vaga para Gerente de Operação;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

IV – número de vagas para Fiscal Municipal e Equipe de Apoio, em quantidade a ser definida pela Administração Pública, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A designação dos servidores para o exercício das funções previstas neste artigo será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, observadas a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

Art. 12. As designações das funções contidas nesta Lei pelo Prefeito Municipal se darão através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), bem como no site da Prefeitura Municipal.

Art. 13. A gratificação prevista nesta Lei será paga mensalmente, no mesmo período de pagamento dos salários dos servidores municipais, durante a vigência da Operação Verão de fiscalização, compreendida entre os meses de dezembro de 2026 e março de 2027.

Art. 14. A gratificação de caráter eventual desta Lei, recebida pelo servidor público, será incorporada para o cálculo da remuneração de férias e das horas extras, apenas.

Parágrafo único. Considera-se gratificação eventual qualquer valor adicional pago de forma esporádica ou por ocasião de situações específicas relacionadas à prestação de serviço, como plantões, bonificações, horas extras e similares.

Art. 15. As funções de Chefe de Operação poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida uma única gratificação.

Art. 16. As gratificações devidas para o exercício das funções de Chefe de Operação, Coordenador de Operação, Fiscal Municipal, Gerente de Operação e Equipe de Apoio não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 17. A gratificação especial disciplinada nesta Lei não impede o recebimento de outras gratificações instituídas em Lei.

Art. 18. Não terá direito à percepção da gratificação o titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 19. A percepção de gratificação, de qualquer natureza, não impede o servidor público efetivo de realizar horas extraordinárias relacionadas às atividades inerentes ao seu cargo ou função originária, desde que respeitados os limites legais e regulamentares para o desempenho de jornada extraordinária.

Parágrafo único. A realização de horas extraordinárias, nas condições previstas neste artigo, não poderá ser utilizada como fundamento para a redução ou supressão da gratificação recebida pelo servidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada exercício, consignadas aos órgãos e entidades a que se vincularem os servidores designados, observado o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de novembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE OPERAÇÃO	R$ 2.900,00
COORDENADOR DE OPERAÇÃO	R$ 2.500,00
FISCAL MUNICIPAL	R$ 2.400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO	R$ 2.000,00
EQUIPE DE APOIO	R$ 1.700,00

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 116/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 041/2026, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – FAMGOV, DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DESIGNADOS QUE ATUAREM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente